



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 33/2025

Processo nº 056/2025 – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**, com sede à Rua Tancredo Alves, 57 - Centro – Lima Duarte/MG, com inscrição no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. **Elenice Pereira Delgado Santelli**, portadora do RG nº 2.632.549 e CPF nº 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FJR – INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida José Faria da Rocha nº 4446 pavimento 2, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG CEP 32.315-040, inscrito CNPJ nº 11.312.768/0001-17, representada neste ato pelo diretor Sr. Anderson Ferreira de Souza, portador do RG n. MG 4.936.705 e CPF n. 892.270.186-20 doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 13/06/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação em piso de concreto sextavado de via que liga a LMG871 (Estrada Lima Duarte/Ibitipoca) ao Distrito de São José dos Lopes, zona rural de Lima Duarte/MG, conforme Convênio 959331/2024 – firmado entre o Município de Lima Duarte e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas no edital:

Lote Único	Pavimentação em piso de concreto sextavado de via que liga a LMG871 (Estrada Lima Duarte/Ibitipoca) ao Distrito de São José dos Lopes, zona rural de Lima Duarte/MG. Serviços a serem desenvolvidos conforme planilhas e memoriais em anexo ao edital.	EXTENSÃO Conforme projetos em anexo
------------	---	--

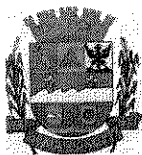
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, receberá o valor de R\$ 947.342,86 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para a execução do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2 - Este é o preço aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e planilha de levantamento de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

eventos, o que significa que o pagamento ocorrerá por conclusão de cada etapa e não por item, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e gestor do contrato.

4.2 - O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

4.3 - Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4 - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas para execução do objeto deste edital são oriundas de recursos próprios do Município de Lima Duarte conforme dotação orçamentária a seguir:

4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, poderá ser realizado reajuste com base em índices oficiais, conforme objeto desde contrato, que seja o mais vantajoso ao Município de Lima Duarte.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação deverão ser executado nos prazos abaixo conforme cronograma Físico-Financeiro de cada lote, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração:

LOTE	Descrição	Prazo máximo:
01	Contratação de empresa especializada para pavimentação em piso de concreto sextavado de via que liga a LMG871 (Estrada Lima Duarte/Ibitipoca) ao Distrito de São José dos Lopes, zona rural de Lima Duarte/MG, conforme Convênio 959331/2024 – firmado entre o Município de Lima Duarte e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.	04 meses, contados a partir da autorização para início da obra



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1 - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.2 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4 - Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 9.5 - Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 9.6 - Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- 9.7 - Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital.
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- 9.9 - Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz.
- 10.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

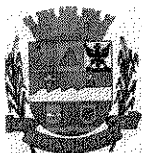


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 10.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 10.9 - Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.10 - As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- 10.11 - Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- 10.12 - Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- 10.13 - Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 10.14 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 10.15 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- 10.16 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- 10.17 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 10.18 - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- 10.19 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.20 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.21 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.22 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 10.23 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.24 - Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;

10.25 - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

10.26 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.27 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.28 - Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

10.29 - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

10.30 - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

10.31 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.32 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.33 - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;

10.34 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.35 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

10.36 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

10.37 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:5125034
9672

Assinado de forma digital
por ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.06.16 15:55:22
-03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.38 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

10.39 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.40 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

10.41 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;

10.42 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Fiscal de Contrato, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

10.43 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

10.44 - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

10.45 - Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos e Servidor da Prefeitura, Sr. Mateus Emanuel Borges Oliveira – Matrícula nº 6478

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidor da Prefeitura, Sr. Lutainer Junio Castro Lino Coelho – Matrícula nº 7028;

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade licitar ou de contratar.

12.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3(três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATADA.

13.2 - A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes **elegem** o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lima Duarte/MG, 16 de Junho de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI: 5125034
9672

Assinado de forma digital
por ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI: 51250349672
Dados: 2025.06.16 15:56:35
-03'00'

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

Elenice Pereira Delgado Santelli

CONTRATANTE

ANDERSON FERREIRA
DE SOUZA: 89227018620

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA DE
SOUZA: 89227018620
Dados: 2025.06.16 15:10:09 -03'00'

FJR – INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Anderson Ferreira de Souza - Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula

CPF: 002.365.196-07

Nome: Thaíssa S. Lima

CPF: 139.514.606-60

Visto em: 16/06/2025

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Assessoria Jurídica Municipal